



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318

Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972

C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601

Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280

C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

Parágrafo terceiro – Os eventos que resultem em utilização dos presentes Auxílios deverão ser formalmente comunicados a empresa especializada contratada.

Parágrafo quarto – Os presentes Auxílios, não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado aos salários, nem as suas verbas.

Parágrafo quinto – O valor da contribuição efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula ou o valor recolhido inferior ao devido sujeitará o empregador ao pagamento do principal ou da diferença acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) de juros ao mês, e no período que permanecer inadimplente.

Parágrafo sexto – O empregador que por ocasião de pagamento de Auxílio previsto nesta cláusula, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios pagos e prestados e/ou a serem pagos e prestados.

Parágrafo sétimo – Forma de apuração dos valores da contribuição, mediante apresentação da CAGED ou na forma em que se apresentar no E-Social, do mês anterior a contribuição, que deverá ser disponibilizada pelos empregadores todas as vezes que solicitada, juntamente com a relação de funcionários ativos, pela empresa especializada contratada sob pena de incorrer em multa pecuniária em caso de não apresentação no valor de 01 (um) piso salarial da categoria por mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CRECHES

Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas trabalhadoras, consoante o disposto do parágrafo 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial n.º 3.296/86, senão houver creche municipal. Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá apresentar uma declaração onde conste (alegue) não ter vaga disponível.

Parágrafo Único: O empregador só será obrigado ao cumprimento do fornecimento do auxílio em dinheiro mediante a apresentação de documento comprovatório da ausência de vaga em creches municipais, emitidas pelos órgãos competentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIOS

Os empregadores se comprometem a aplicar aos seus empregados, os convênios firmados pelo sindicato profissional signatário, desde que por este último, seja dado inequívoco e prévio conhecimento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula, poderão ser objeto de convênio os benefícios: **alimentação, médicos, odontológicos** e/ou quaisquer outros firmados pela entidade profissional signatária, o empregado terá direito de aderir ou não aos referidos planos.

Parágrafo Segundo: Exceto na modalidade alimentação, os demais convênios quando implicarem descontos consignados em folha de pagamento deverá ser precedido de autorização do empregado beneficiado, não podendo exceder dentro do mês o equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor da remuneração do mesmo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA NA READMISSÃO

Todo trabalhador que for readmitido até **06 (seis)** meses após sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO INDIRETA

Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção, fica

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achiles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

facultado ao trabalhador rescindir o contrato de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada.

Parágrafo Único: Na recusa do trabalhador em receber a comunicação, obriga-se o empregador a fazer com que a mesma seja firmada por duas testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação e quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional, sem custo ao empregador.

Parágrafo Primeiro - O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Mediante acerto entre empregador e trabalhador, a redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser fixada no início ou no fim da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado, desde que, quando residente no local de trabalho, o trabalhador venha a desocupar o imóvel que lhe foi cedido para moradia em razão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores dispensados sem justa causa que contêm com mais de 36 (**trinta e seis**) meses de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, e que tenham, concomitantemente, mais de 45 (**quarenta e cinco**) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio previsto em Lei acrescido de 15 (quinze) dias pagos em forma de indenização, devendo incorporar nas férias, 13º salário e FGTS.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E AFINS

Nos termos da orientação do Enunciado N.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho é ilegal a contratação pelos Condomínios e Edifícios de trabalhadores através de Empresas de prestação de serviços no fornecimento de mão de obra (terceirização) para atuarem na sua ATIVIDADE FIM.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se inserido na ATIVIDADE FIM dos Condomínios e Edifícios as seguintes funções e atividades: Zelador, Vigia, Porteiro, Jardineiro, Faxineiro, Ascensorista, Garagista, Manobrista e Foguista.

Parágrafo Segundo: No caso dos Condomínios e Edifícios que persistirem com a ilegalidade supra mencionada, assumiram os mesmos a responsabilidade direta pelo registro na CTPS e todos os encargos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores, na qualidade de real empregador, arcando com multa de 7 (sete) pisos salariais da categoria por empregado, enquanto perdurar a ilegalidade, limitado na forma do artigo 920 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Os Condomínios e Edifícios somente poderão contratar Empresas Prestadoras de Serviços para sua ATIVIDADE MEIO, ou seja, em outras funções das mencionadas no parágrafo anterior, ficando neste caso os Condomínios e Edifícios como responsável subsidiário das obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA

A fim de preservar postos de trabalho, bem como, garantir a segurança e bem estar de condôminos e moradores de

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguaríuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libânia nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

edifícios e condomínios, as partes convenientes decidem que fica vedada a implantação e/ou substituição de empregados de portaria por centrais terceirizadas de monitoramento de acesso ou "portarias virtuais"

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula tem por fundamento o princípio da autonomia coletiva privada e artigo 7º, XXVII da CF/88, que possui eficácia direta e imediata na proteção do emprego e mercado de trabalho em face dos prejuízos que a automatização vem causando aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação de pagamento de 7 (sete) pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado nessas condições, revertidos ao empregado prejudicado, além da obrigatoriedade de contratação direta de empregados, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho em cada caso concreto.

Parágrafo Terceiro: No caso de condomínios que não possuem empregados, o descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação de pagamento de 7 (sete) pisos salariais da categoria (valor do piso salarial de porteiro), revertidos ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), bem como, obrigará o condomínio infrator a realizar a contratação direta de empregados.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTES FÍSICOS

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de trabalhadores "deficientes físicos".

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será prorrogada por **30 (trinta) dias**.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus trabalhadores licença paternidade de **05 (cinco) dias** úteis, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Ao menor, em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória no emprego desde a incorporação até **30 (trinta) dias** após a baixa da unidade em que serviu.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Ao trabalhador que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

O trabalhador com mais de **01 (um) ano** de serviço terá garantido sua permanência no emprego por **30 (trinta) dias** após a alta médica previdenciária. Referido benefício será concedido somente **01 (uma) vez** em cada **06 (seis) meses**.

Estabilidade Aposentadoria

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os trabalhadores que, comprovadamente, estiverem no máximo a **15 (quinze)** meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de **03 (três)** anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses **15 (quinze)** meses.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as hipóteses, de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao trabalhador que se aposentar e contar com **36 (trinta e seis)** meses de serviço contínuo ao mesmo empregador será pago no ato da aposentadoria ou quando do seu desligamento do condomínio, uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração.

Parágrafo Único: O recebimento da indenização prevista nesta cláusula não se acumula com a indenização de que cuida a cláusula referente ao "auxílio invalidez".

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Para os trabalhadores residentes no emprego fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do contrato de trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado e de 60 (sessenta) dias, contados do início do aviso prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de dispensa por justa causa a desocupação do imóvel será de até 30 dias, contados da ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo: É concedida uma tolerância máxima de 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo o trabalhador residente fica sujeito a uma multa diária de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos até a entrega efetiva das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.

Parágrafo Terceiro: Aos dependentes do trabalhador falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO E COMPROVANTE DE RETENÇÃO

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do trabalhador para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CABINEIROS

Os empregadores concederão aos cabineiros intervalo de 20 (vinte) minutos durante a jornada de trabalho para descanso e lanche.

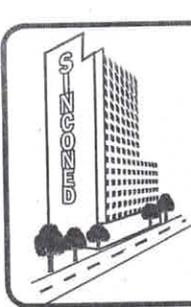
Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE INTERVALO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ficam os empregadores obrigados a concederem a todos os seus trabalhadores um intervalo destinado a repouso e alimentação de no mínimo uma hora diária, nos termos ao artigo 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração na concessão do referido intervalo, só será lícita mediante autorização do Sindicato Profissional da categoria, através de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

Parágrafo Segundo: Referido adicional será calculado com base nas horas efetivamente trabalhadas pelo trabalhador em acúmulo de função.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em dias de folgas e em domingos independente da sua remuneração (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE FREQUENCIA

Para os condomínios que optarem pelo REDINO é obrigatoriedade do uso do controle de frequência do empregado pelo condomínio, quando possuir 10 (dez) empregados ou mais, para os não optantes é obrigatório independentemente da quantidade de empregados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses previstas em lei, o trabalhador poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- Por 02 (dois) dias úteis consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro (a) reconhecido, filhos, pai, mãe, sogro, sogra, nora, genro, irmão, irmã, avô e avó.
- Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) trabalhador (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (anos) em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 03 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESCALA 12 X 36

O condomínio que optar pelo REDINO fica permitida a instituição da jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, em quaisquer das funções que compreendem a categoria, nos termos do artigo sétimo inciso treze da Constituição Federal em jornadas diárias de oito horas.

A escala acima não implicará em horas extras excedentes a oitava diária e nem às 44 semanais, nos termos da sumula 444 do TST.

Nas jornadas acima mencionadas deverão ser observadas as concessões de intervalo destinadas a repouso e alimentação consoante o artigo 71 da CLT.

Fica vedado o acordo individual para implantação da escala 12 x 36, devendo ser realizado apenas na forma convenionada.

CLAUSULA- BANCO DE HORAS

Ao condomínio optante pelo REDINO fica facultada a adoção do banco de horas, nos termos do artigo sétimo inciso treze da Constituição Federal

Parágrafo Primeiro: O máximo de 25 (vinte e cinco) horas mensais, sendo que a compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, anotando obrigatoriamente o controle de frequência quando da concessão das horas: "compensação - Banco de Horas", tudo sob pena de invalidade desta compensação.

Parágrafo Segundo: Será obrigatória a anuência do empregado com o presente sistema, mediante comprovante de entrega, com antecedência de 30 (trinta) dias da implantação, sob pena de invalidade do sistema.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídas do banco de horas, as horas de ausência de intervalo de alimentação e as horas

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achiles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

noturnas reduzidas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O trabalhador estudante, nos dias de exames escolares, será obrigatoriamente liberado, pelo menos 2 (duas) horas antes do término do horário de trabalho, sem qualquer desconto em seu salário. A data e o horário dos exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O período de férias não poderá ter início dois dias que antecedem folga ou feriado (art. 134 § 3º da CLT)

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da focalizada exigência, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrem, ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

Na hipótese da não devolução dos uniformes, o trabalhador sujeita-se a indenizar o empregador pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto da respectiva verba rescisória.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médico

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão obrigatoriamente reconhecidos pelos condomínios os atestados médicos, emitidos pelo INSS, ou pelas unidades conveniadas com o mesmo, compreendendo hospitais, clínicas e profissionais que mantenham convênios com a Previdência Social assim como os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às Entidades Sindicais.

Parágrafo Primeiro: Para que tenham validade e hábeis a abonarem faltas, é necessário que conste do atestado o Código de Identificação de Doença - CID, número no Conselho Regional de Medicina -CRM ou Conselho Regional de Odontológico - CRO e assinatura do médico ou dentista.

Parágrafo Segundo: As licenças médicas deverão ser informadas ao Condomínio imediatamente, e os respectivos atestados entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, podendo apresentar por meios eletrônicos como e-mail, Whatsapp, e, com posterior apresentação do original, para comprovar a autenticidade, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da solicitação do empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, cópias de convenções ou acordos coletivos, serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos dos próprios empregadores, objetivando manter informados seus funcionários.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada aos trabalhadores dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da Entidade Sindical, quando comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo Único: Excedendo a licença a 5 (cinco) dias por ano, o excesso será considerado como licença não remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA SINDICAL

Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas dos dirigentes sindicais ao trabalhador eleito para a função de delegado sindical, desde que tais condições sejam efetivadas em eleição, por assembleia geral da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando as atribuições dos Sindicatos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os arts 6º e 7º caput, e incisos XXVI e artigo 8º inciso III e IV, todos da Constituição Federal;

Considerando as alterações advindas da reforma trabalhista pela Lei 13.467/2017, que aplicou o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva assegurando a prevalência da validade do acordado sobre o legislado, disposto no art. 611 A da CLT;

Considerando que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria, órgão máximo de deliberação sindical, estando em consonância com entendimento consubstanciado no art. 38 do Enunciado da ANAMATRA aprovada na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho e pela Nota Técnica nº 1 de 27 de abril de 2018 da CONALIS/MPT;

Resolvem com a devida aprovação da Assembleia Geral da categoria reconhecer como direito assistencial da entidade sindical profissional, em razão dos benefícios concedidos aos trabalhadores abrangidos e beneficiados por esta Convenção Coletiva, o seguinte:

De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em **31/07/2018**, com base no **Art.513 "e" da CLT** que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto das Contribuições Assistencial/Negocial, pertencentes a categoria profissional e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO TRAB.EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS CAMP.E REGIAO.

a) Fica estabelecido que os empregadores recolherão até o dia 10/11/2018 o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário reajustado do mês de outubro/2018, limitado a R\$66,00, de seus empregados, a título de contribuição assistencial, através de recolhimento à instituição bancária indicada pela entidade sindical. Nos demais meses da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário mensal, inclusive 13º salário, limitado a R\$44,00, de seus empregados a título de contribuição assistencial, através de recolhimento à instituição bancária indicada pela entidade sindical.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo da atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – A falta do desconto e do devido recolhimento implicará na responsabilidade do Condomínio que

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libânia nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado.

Parágrafo Terceiro – Em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, aos empregados é assegurado o direito de oposição ao pagamento das contribuições devidas à entidade sindical, direito este que poderá ser exercido a qualquer tempo, e vigorará para as contribuições subsequentes à data em que efetivado o pedido.

Parágrafo Quarto – O pleito de oposição deverá ser apresentado individualmente, sendo que o interessado deverá comparecer direta e, pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar solicitação escrita de próprio punho

Parágrafo quinto: O trabalhador que optar por exercer o direito de oposição à contribuições decididas à entidade sindical está ciente de que não terá direito aos seguintes benefícios instituídos pela presente convenção coletiva de trabalho:

(i) adicional por tempo de serviço – anuênio/biênio

(ii) cesta-básica

(iii) redução do percentual de desconto do vale-transporte de 6% (seis por cento) para 3%(três por cento)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Os Condomínios Residenciais, Comerciais, Industriais e Mistos da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal da presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal.

A referida Contribuição deverá ser recolhida nos dias 10/11/2018;10/01/2019; 10/03/2019; 10/05/2019; 10/07/2019 e 10/09/2019 conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal Agora realizada em 26 de setembro de 2018, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo Sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela Quantidade de Unidades Residenciais, Comerciais/salas e chácaras que compõem o Condomínio, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Assistencial

De 01 a 20 unidades	R\$ 150,00
Acima de 20 unidades	R\$ 185,00
Cond. Indust. (todos)	R\$ 170,00

O valor da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os Condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo único: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede ou filiais do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DAS DIVERGENCIAS

Quaisquer divergências originadas da presente convenção coletiva, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça competente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta convenção e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 03 (três) pisos salariais da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei.

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ARBITRAGEM

Para dirimir dúvidas, resolverem dúvidas e quaisquer questões que sejam exclusivamente referentes a cobrança de contribuições sindicais patronais, as partes, de comum acordo, de modo expresso, em caráter irrevogável e à luz da Lei Federal n.º 9307, de 23 de setembro de 1996, estabelecem, como via de solução de conflitos, a **ARBITRAGEM**, que se procederá diante de qualquer dos Tribunais Arbitrais que estejam sediados na comarca de São Paulo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente, fundar-se-á nas normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica mantido o dia 11 de fevereiro de cada ano como sendo o "**DIA DO EMPREGADO EM EDIFÍCIOS**". Referido dia será considerado como data - símbolo da categoria profissional.

Parágrafo Único: Os empregados lotados na mão-de-obra direta, conforme funções definidas na cláusula Salários, receberão as horas laboradas nesse dia como extraordinárias, com **50%** (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, desde que em dia útil, devendo ser destacado em holerite tal pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ESTATUTO NORMATIVO DOS TRABALHADORES

Os empregadores e os trabalhadores obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito de suas atividades precípuas, as disposições contidas no Estatuto Normativo dos Empregados de Edifícios, o qual é parte integrante da presente convenção (Anexo I).

CLÁUSULA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO REDINO

A certidão de enquadramento ao REDINO somente será fornecida quando requerida, através do Sindicato Patronal, desde que os condomínios cumpram os seguintes requisitos: a) Recolhimento de todas as contribuições; b) Cumprimento integral deste Acordo Coletivo de Trabalho.

ANEXO I - ESTATUTO NORMATIVO DA CATEGORIA

ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: SÍNDICOS OU SÍNDICAS, ZELADORES, PORTEIROS OU VIGIAS, CABINEIROS OU ASCENSORISTAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS.

Artigo 1º - São considerados empregados de condomínios e edifícios, para efeito deste estatuto, todas as pessoas físicas admitidas pelo respectivo Condomínio ou Proprietário ou cabeçal do imóvel, ou por quem os represente, para prestar serviços de natureza não eventual nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, em regime de subordinação jurídica e dependência econômica.

Artigo 2º - O horário de trabalho dos empregados de edifícios, ressalvadas as exceções legais, não poderá ultrapassar o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 3º - Para efeitos deste estatuto, os edifícios dividem-se em 03 (três) categorias:

- Residenciais;
- Comerciais;
- Mistos (os que reúnem as duas destinações anteriores);
- Industrial, Flats e Shopping Center.

Artigo 4º - Para efeito de especificação das obrigações e direitos, consideram-se empregados de edifícios:

- Zeladores;
- Porteiros ou vigias (diurnos e noturnos);
- Cabineiros ou ascensoristas;
- Manobristas;
- Faxineiros;
- Serventes ou auxiliares;

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Sede: Rua Dona Libania nº 2.137 - Centro - CEP 13015-090 - Campinas/SP - Tel.: (19) 3251 8318
Subsede Americana: Rua Achilles Zanaga nº 277 - Sl. 2 - Vila Medon - Tel.: (19) 3407 5972
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº DO CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2
Subsede Indaiatuba: Rua Pedro de Toledo nº 166 - Centro - Tel.: (19) 3835 2601
Subsede Vinhedo: Av. Independência nº 6.159 - Nova Vinhedo, Pinheirinho - Tel.: (19) 3826 4280
C.N.P.J. 68.001.080/0001-33 - Nº CÓDIGO SINDICAL 91556250189010-2

- g) Folguistas;
- h) Pessoal da jardinagem, pessoal de escritório ou da administração própria do Condomínio, e os exercentes de outras atribuições não eventuais.
- i) Gerente, síndico ou Síndica empregado.

Parágrafo Primeiro - Zelador é o empregado a quem compete, salvo disposição em contrário no contrato individual de trabalho, as seguintes tarefas:

- a) Ter contato direto com a administração do edifício e agir como preposto do síndico ou da administradora credenciada;
- b) Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar o seu cumprimento;
- c) Fiscalizar as áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, assim como os aparelhos de uso comum, além de zelar pelo sossego e pela observância da disciplina no edifício, de acordo com o seu regimento interno ou com as normas afixadas na portaria e nos corredores.

Parágrafo Segundo - Porteiro ou Vigia (diurno e noturno) é o empregado que executa os serviços de portaria, tais como:

- a) Receber e distribuir a correspondência destinada aos condôminos ou inquilinos;
- b) Transmitir e cumprir as ordens do zelador;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas;
- d) Zelar pela ordem e respeito entre os usuários e ocupantes de unidades autônomas;
- e) Dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações que ocorrerem durante a sua jornada.

Parágrafo Terceiro - Cabineiro ou Ascensorista é o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento e cuida da limpeza interna da cabina, transmite ao zelador qualquer defeito que possa notar no desempenho mecânico ou eletrônico do equipamento, bem como qualquer irregularidade que possa alterar o bom funcionamento do mesmo.

Parágrafo Quarto - Manobrista é o empregado que devidamente habilitado executa os serviços de movimentação de veículos nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, bem como dos respectivos fregueses ou clientes, especialmente nas garagens, corredores de acesso e demais áreas disponíveis, inclusive zelando pela boa ordem.

Parágrafo Quinto - Faxineiro é o empregado que executa todos os serviços de limpeza e conservação das áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos.

Parágrafo Sexto - Serventes ou Auxiliares são os empregados que ajudam os demais empregados do edifício, substituindo-os por ordem de seus superiores hierárquicos nos casos de ausências eventuais, férias, refeições e outros impedimentos.

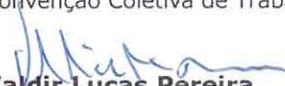
Parágrafo Sétimo - Pessoal da Jardinagem é o que cuida da conservação e reforma dos jardins e plantas existentes nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos.

Parágrafo Oitavo - Pessoal de escritório é o que trabalha mediante as atribuições que lhe são específicas concernentemente a parte burocrática.

Parágrafo Nono - Folguista é o empregado que cumpre substituições nas folgas dos demais, mediante ordens superiores.

Parágrafo décimo - Gerente, síndico ou síndica é empregado pelo Condomínio para administrá-lo, nos termos do artigo terceiro da C.L.T., exercendo as atribuições especificadas na Lei 4.591/64 e 10.406/02.

Artigo 5º - Considerando a Publicação no Diário Oficial da União do dia 31/03/2014 - página 92, que estendeu a base territorial do Sindicato Patronal para todo o Estado de São Paulo, este Estatuto vigorará pelo tempo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, de **1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019**


Valdir Lucas Pereira

Presidente

RG 7.625.240-1

CPF 721.443.438-53/


Rodrigo Francisco Silva

Advogado OAB/SP 300846

Base Territorial: Campinas, Americana, Amparo, Capivari, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste.